



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL -DER/DF E A EMPRESA **PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.**, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, NA FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA DF-250 (BR-479), COMPREENDENDO, NECESSARIAMENTE O TRATAMENTO À DRENAGEM NO LADO ESQUERDO DA REFERIDA FAIXA DE DOMÍNIO, SENTIDO PLANALTINA DO DF, NO SEGMENTO COMPREENDIDO ENTRE O KM 1.35 AO KM 5.20, COM EXTENSÃO DE 3,85 KM.

PROCESSO Nº 00113-00005459/2018-79

CONTRATO Nº 002 /2021

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL -DER/DF, sediado no SAM Bloco "C" Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares –BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral (Substituto), Engenheiro Civil **FÁBIO CARDOSO DA SILVA**, Carteira CREA nº 7859/D-DF, Registro Nacional nº 0702111660, e a empresa **PRISMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.**, situada à SAUS Quadra 04, bloco A, Ed. Victória Office Tower, sala 124, e-mail : prisma@prismabr.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 02.429.986/0001-45, doravante denominada Contratada, neste ato representado por **Eng. MARCO ANTONIO MACEDO DINIZ**, CREA - 181328/D-SP, CPF nº 089.913.618-46, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DA FUNDAMENTAÇÃO

1.2. O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Convite nº 004/2020, SEI (51532363), devidamente homologado pelo Conselho Rodoviário do Distrito Federal, e adjudicado pelo Diretor Geral do DER/DF, SEI (54038745).

CLÁUSULA SEGUNDA -DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para elaboração do projeto básico e executivo de recuperação de área degradada, na faixa de domínio da rodovia DF-250 (BR-479), compreendendo, necessariamente o tratamento à drenagem no lado esquerdo da referida faixa de domínio, sentido Planaltina do DF, no segmento compreendido entre o km 1.35 ao km 5.20, com extensão de 3,85 km, tudo conforme especificações nos anexos do Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º, VIII, “b”, e 10, II, “b”, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA -DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Convite nº 004/2020 SEI (51532363) e na proposta SEI (53599914) aceita pela Administração e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.2. Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas por ocasião da licitação.

5.3. Integra o presente Contrato o Edital de Convite nº 004/2020 SEI (51532363), Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.4. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA -DO VALOR

6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 251.817,25 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos). procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA -DA DOTAÇÃO

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I –Unidade Orçamentária: 26.205 –DER-DF;

II –Programa de Trabalho: 26.782.6216.1968.0013 – Elaboração de Projetos de Engenharia – DER- Distrito Federal;

III –Natureza da Despesa: 44.90.51

IV –Fonte de Recursos: 237, ID-0 - recursos provenientes de Multas de Trânsito.

7.2.7.1. O empenho inicial será emitido, em momento oportuno, conforme autorizado pelo Ordenador de Despesas (SEI 54038745) e previsão orçamentária (SEI 54021939), tendo eficácia com a publicação resumida do instrumento de contrato e do empenho no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Os preços unitários, por item de execução, são os resultantes da aplicação do coeficiente “K” de 0,9200 (zero vírgula nove zero zero) proposto (SEI 53599914) sobre os custos indicados no orçamento sintético estimativo do DER.

CLÁUSULA NONA -DA GARANTIA

9.1. A garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.2. Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á na forma do Artigo 40, XIV, "a", da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 30(trinta) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução pela SUTEC, através do BRB -Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF.

10.2. A Contratada deverá provar, para fins de pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n.º 307, de 28.02.86, do CONFEA.

10.3. O DER/DF pagará à Contratada pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços de acordo com as condições previstas no Edital, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados. 10.2. O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.4. O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DOS PRAZOS

11.1. O prazo total de execução do projeto será de 80 (oitenta) dias consecutivos, no máximo, contados do dia do efetivo recebimento da Ordem de Serviço.

11.2. O prazo de vigência contratual terá início na data da assinatura do Contrato e expirar-se-á 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 60 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido, após efetuadas todas as etapas do Cronograma Físico-Financeiro e formalmente comunicado ao DER/DF:

I -Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II -Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

14.1. O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

15.2. No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 86 da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF,

ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DA DISSOLUÇÃO

16.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA RESCISÃO

17.1. Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

19.1. Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA –DO EXECUTOR

20.1. O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Ordem de Serviços, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

21.1. Ficam designados pela Contratada como Responsáveis Técnicos pelo Projeto Executivo objeto do presente Contrato o(s) Engenheiro(s) conforme quadro abaixo (SEI 52536485):

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	ESPECIALIDADE	REGISTRO CREA
GUSTAVO DE SOUZA MACEDO DINIZ	Engº Civil	23687/D-DF
MARCO ANTONIO MACEDO DINIZ	Engº Civil	181328/D-SP
RODRIGO DE SOUZA MACEDO DINIZ	Engº Eletricista	19892/D-DF

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

22.1. A Contratada conhece todos os detalhes técnicos, informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

23.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -DO FORO

24.1. Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 18 de janeiro de 2021.

Pelo DER/DF

Pela CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Macedo Diniz, Usuário Externo**, em 18/01/2021, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO CARDOSO DA SILVA - Matr.0093750-9, Diretor(a)-Geral Substituto(a)**, em 18/01/2021, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador= 54369854 código CRC= 880F26ED.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=54369854&codigo_crc=880F26ED)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF